



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

EMENDA À LEI ORGÂNICA 023/2013, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013

Conforme Subseção II, Artigo 46, Inciso I, Parágrafo 2º da Lei Orgânica do Município

Altera a Redação do Art. 43, da Lei Orgânica do Município de Sobral.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL aprovou e a Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º O Art. 43 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 43. O Vereador poderá licenciar-se:

I – Por motivos de saúde, devidamente comprovados;

II – Para tratar de interesses particulares, desde que o período de licença não seja superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa;

III – Para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, sempre inferior a 30 (trinta) dias;

IV – Para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal e Estadual, bem como de Secretário Municipal ou equivalente.

§ 1º - Nos casos dos incisos I e II, convocar-se-á o suplente, não podendo o vereador titular reassumir sem que tenha escoado o prazo da licença.

§ 2º - Para fins de remuneração adotar-se-ão os seguintes critérios:

a) Licenciado nos termos do Inciso I e III, considerar-se-á em exercício para todos os efeitos, percebendo remuneração normal;

b) Licenciado nos termos do Inciso II, não fará jus à remuneração;

c) Licenciado nos termos do Inciso IV poderá optar por uma das remunerações, a de vereador ou Secretário Municipal.

d) Licenciado nos termos do Inciso IV poderá optar por uma das remunerações, a de vereador ou do cargo comissionado.

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br



MUNICÍPIO DE SOBRAL

Câmara Municipal de Sobral

§ 3º - Para efeito de pagamento, o suplente fará jus ao subsídio a partir do momento de sua posse, proporcional ao número de sessões assistidas por mês.

§ 4º - Por serem o vereador e Câmara Municipal de Sobral contribuintes do Regime Geral da Previdência Social, a comprovação a que se refere o Inciso I, deverá ser autorizada pelo INSS, sempre que a licença for superior a 15 (quinze) dias, em conformidade com a Lei Federal 8.112, de 11 de dezembro de 1990, devendo a Câmara arcar com o pagamento da diferença salarial quando houver”.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 29 de outubro de 2013.

José Itamar Ribeiro da Silva
Presidente

Vicente de Paulo Albuquerque
1º Vice-presidente

Christianne Marie Aguiar Coelho
2º Vice-presidente

José Crisóstomo Barroso Ibiapina
1º Secretário

Gerardo Jovani Romão
2º Secretário

ANEXO
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL
GERARDO CRISTINO DE MENEZES

Plenário: End.: Praça Dom Jerônimo, S/N - Centro - Cep: 62.010-390

Anexo: Gerardo Cristino Menezes - Rua Conselheiro Rodrigues Júnior, S/N - Cep: 62.010-445 - Fax: (88) 3677.7641 - Fone: (88) 3677.7600

www.camarasobral.ce.gov.br